

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua 1B, São Francisco, Nº 250, bairro Califórnia, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.165-000, representada, neste ato, por seu Representante Legal **SEDENIR BALBINOT**, brasileiro e inscrito no CPF de Nº 015.322.939-09, e-mail: gerenterj@servioeste.com.br, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** Servioeste Rio De Janeiro Ltda;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final de Resíduos dos

Serviços de Saúde – RSS (Grupos “A” - Infectantes, “E” – Perfurocortantes e “B” – Químicos, conforme RDC Anvisa 306 de 2004 e Resolução Conama de 2005);

- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS):** Unidade de Saúde Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na VRD-001, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP 27.257-420;
- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: 081/2021, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), Contrato de Gestão Nº 021/2020 e dados bancários;
- 1.6. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;
- 1.9. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no Erro! Fonte de referência não encontrada.. O valor do VRP será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará o serviço de acordo com as seguintes especificações:
 - 3.1.1. Atender as obrigações estabelecidas pela RDC 222 de 28 de março de 2018 e a todas as outras RDCs e leis pertinentes à resíduos

hospitalares, que regulamentam as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- 3.1.2. A coleta dos resíduos deve acontecer no horário de 08:00 às 18:00 horas, para que não interfira no bom andamento e rotinas das **UUS**;
- 3.1.3. A coleta dos resíduos será realizada de acordo com a legislação vigente, devendo ser realizada pelo menos uma vez dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.1.4. A coleta dos resíduos do grupo B, bem como das lâmpadas fluorescentes e lâmpadas eletrônicas, serão agendadas previamente pela Administração da **UUS**, assim que houver a necessidade;
- 3.1.5. As coletas devem ser acompanhadas por um responsável da **UUS**, ligado diretamente ou indiretamente ao SCIH, não sendo permitida a entrada da **PRESTADORA DE SERVIÇO** nos abrigos de resíduos sem autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.1.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** apresentará certificado mensal, comprovando que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada.
- 3.2. Para resíduos do grupo D – comum, os carros devem ser de coloração azul, de 240 litros, rodas revestidas de material que reduza ruído, de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e devem estar identificados com a simbologia do grupo do resíduo;
- 3.3. Para resíduos do grupo E – infectantes, os carros devem ser na coloração branca, de 240 litros, rodas revestidas de material que reduza ruído, de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e devem estar identificados com a simbologia do grupo do resíduo;
- 3.4. Os carros de coleta deverão ser substituídos tão logo não estejam atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, e assim que comunicado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5. Os resíduos devem ser descartados em local de exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, atendendo à legislação ambiental vigente;
- 3.6. Os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber;

- 3.7. Qualquer investimento realizado nos equipamentos não será objeto de qualquer ressarcimento ou indenização por parte do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 3.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve informar qualquer alteração nas rotinas de coleta dos resíduos, bem como eventuais atrasos e/ou impossibilidade de realização da coleta, responsabilizando-se, por conseguinte, pelas devidas correções/restabelecimento das atividades;
- 3.9. Os profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO** responsáveis pela realização dos serviços devem estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa e do profissional, bem como utilizando todos os equipamentos de proteção individual – EPI aplicáveis e exigidos pela legislação em vigor;
- 3.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho. Os atos considerados inseguros serão verificados pela Administração da **UUS**, que determinará a paralisação do serviço;
- 3.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhará anexa a nota fiscal, medição contendo quantidade dos resíduos coletados, para serem conferidos com as informações do **CONTRATANTE**;
- 3.12. Os serviços somente serão considerados concluídos após a validação da Administração da **UUS**;
- 3.13. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fornecerá os carros de coleta de resíduos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

- 4.1. É de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais envolvidos nos processos de coleta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, devendo ser os mais adequados para resíduos hospitalares e atender às normas do Ministério do Trabalho:
- 4.1.1. Os uniformes serão compostos de calça comprida e camisa de manga, no mínimo $\frac{3}{4}$, de tecido resistente, com identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.1.2. As luvas devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes e de cano longo;
- 4.1.3. As botas devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, preferencialmente de cor branca, cano de $\frac{3}{4}$;
- 4.1.4. As máscaras devem ser respiratórias, tipo semifacial e impermeáveis;

- 4.1.5. Os óculos devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, incolor, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- 4.1.6. O avental deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento;
- 4.2. Os veículos de coleta externa devem obedecer às seguintes especificações:
 - 4.2.1. Ter superfícies externas lisas para facilitar a higienização;
 - 4.2.2. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
 - 4.2.3. Os veículos devem ter o nome da empresa coletora de resíduo e a especificação do resíduo transportado, bem como as demais especificações estabelecidas nas NBR 10004, NBR 7500 e NBR 8286;
 - 4.2.4. Os veículos devem constar com os seguintes equipamentos: pá, rodo, saco plástico adequado, solução desinfetante;
 - 4.2.5. Em casos de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição da empresa coletora deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando imediata limpeza e desinfecção, utilizando os equipamentos descritos no item anterior;
 - 4.2.6. Em casos de acidentes de grandes proporções, a empresa coletora deve notificar imediatamente os órgãos de controle ambiental e de saúde pública, assim como o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências e reparação do incidente;
 - 4.2.7. Ao final de cada turno os veículos devem ser limpos e desinfetados, e os efluentes encaminhados para tratamento, conforme exigências do órgão de controle ambiental;
- 4.3. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos funcionários devem ser lavados e desinfetados diariamente;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço;
- 4.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas em um Plano de Contingência, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações;

- 4.6. Em caso de subcontratação da etapa de destinação final em aterro licenciado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar qual será o local utilizado e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado;
- 4.7. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações contidas neste instrumento, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada;
- 4.8. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- 4.9. Fica vedado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** interferir nas atividades de rotina dos profissionais e/ou usuários da **UUS**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao responsável pela **UUS**;
- 4.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora;
- 4.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 4.12. Responder criminalmente quando erros em procedimentos forem associados com operação indevida dos equipamentos ou serviços de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 5.2. Zelar pelo bom uso dos carros de coleta fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.3. Separar e acondicionar adequadamente os resíduos, conforme legislação RDC 222/2018;
- 5.4. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares;
- 5.5. Realizar controle da quantidade de resíduos coletada, para conferência mensal junto à **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como disponibilizar as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.7. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.8. Efetuar o pagamento nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.9. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, os valores pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1: Serviços, Unidade de Medida e Valores

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário(R\$)
1	A1, A4 e E	KG	1,69
2	A2, A3, A5 e B	KG	3,80
3	Lâmpadas	Unidade	1,50

- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e entregar ao **FTC** até o último dia do mês, anexos os relatórios, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;
- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e consequente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade (INSS);
- 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada

pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários,

prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

- 7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
 - 7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
 - 7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
 - 7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
 - 7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.6, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os

encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

11.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

11.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

11.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.

11.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes contratantes deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

11.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;

12.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA/IBGE. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

14.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de

Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;
- 15.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 16.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;
- 16.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 16.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de

comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;

16.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

Volta Redonda/RJ, 01 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

SANDRO NATALINO
DEMETRIO:00368964973
003.689.649-73

Emitido por: AC Instituto
Fenacon RFB G3

Data: 19/03/2021

Assinatura Eletrônica
18/03/2021 17:55 UTC

BRy *SEDENIR BALBINOT*

01532293909
SEDENIR BALBINOT

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde - Ideas
CONTRATANTE

Sedenir Balbinot
Representante Legal
Servioeste Rio De Janeiro Ltda
PRESTADORA DE SERVIÇO

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

VANESSA MARIA GUESSER
ALVES DE
RAMOS:05629664980
056.296.649-80

Emitido por: AC Instituto
Fenacon RFB G3

Data: 18/03/2021

Assinatura Eletrônica
18/03/2021 17:33 UTC

BRy *Marcus Vinicius de Oliveira Russoni*

09805430707
Marcus Vinicius de Oliveira Russoni

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2021014438	Cotações	Lúcia Maria P. da Silveira
2021023296	Aprovação Orçamentária	Fernanda A. Miguel
2021030944	Aprovação Técnica	Paulo H. Santos De Freitas
2021030942	Aprovação Jurídica	Gabriela de Lacerda Faria
2021031185	Controladoria	Dulciane Monteiro

APÊNDICE 1 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

- 1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;
- 1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendidos, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.
- 1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
- 1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 1.3. Na Tabela 2 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2: Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (RNS).

Item	Tipo	Prazo para início do atendimento	Prazo para conclusão do atendimento	Quantidade de VRP por Evento
1	Atendimento de Dúvidas Administrativas do FTC .	01h00min	04h00min	01
2	Realização de coleta.	00h10min	24h00min	02

- 1.4. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 2, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;

- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: 38cf8d8f-e590-4b7c-a6ef-2148c5473635

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 19/03/2021 02:04 (UTC).

Nome do documento: 2021023508_ctto_0081.2021_servioeste_rjvrehsp01.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: C1AC18D1A98C4D51E0903D716B4C26438CA01C2139A6E8B829F9EC2BA68A1B94

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 19/03/2021 02:04 (UTC).

VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980

- **Data da assinatura:** 18/03/2021 04:58 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980
 - **Validade:** 18/02/2021 10:36 (UTC) - 18/02/2022 10:36 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura com certificado ICP-Brasil
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**

- **Data e hora:** 18/03/2021 04:58 (UTC)
- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
- **Situação:** Válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111

- **Data da assinatura:** 18/03/2021 05:57 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Validade:** 29/10/2019 01:44 (UTC) - 27/10/2024 01:44 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- **Data da assinatura:** 19/03/2021 12:05 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 25/08/2020 06:06 (UTC) - 25/08/2023 06:06 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 19/03/2021 12:05 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Situação:** Válido

Vanessa Maria Guesser Alves de Ramos

- **Data da assinatura:** 03/06/2022 04:58 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.65.225.33
 - **Email:** vramos@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5935559, -48.5460791

Marcus Vinícius de Oliveira Russoni

- **Data da assinatura:** 03/06/2022 05:33 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 138.0.115.242

- **Email:** mrussoni@ideas.med.br
- **Geolocalização:** -22.5878619, -44.086514

SEDENIR BALBINOT

- **Data da assinatura:** 03/06/2022 05:57 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.222.17.162
 - **Email:** gerenterj01@servioeste.com.br
 - **Geolocalização:** -22.732080999999997, -43.6087223

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 03/07/2022 12:05 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 191.30.7.169
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5395276, -48.6484923